

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. BARBOSA NETO)

Autoriza o Poder Executivo a criar a
Fundação Universidade Federal do Norte
Goiano, no Estado de Goiás, e dá outras
providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a
Fundação Universidade Federal do Norte Goiano, vinculada ao Ministério da
Educação, com sede e foro no Município de Minaçu, no Estado do Goiás.

Art. 2º A Fundação Universidade Federal do Norte Goiano
terá como objetivos ministrar o ensino, sob a forma de cursos de graduação e
pós-graduação e outros em distintos campos do saber, desenvolver a pesquisa
em diversas áreas do conhecimento e praticar a extensão universitária, com
ênfase no atendimento das necessidades da região em que se situa.

Art. 3º A Fundação Universidade Federal do Norte Goiano
será regida por estatuto aprovado pela autoridade competente, adquirindo
personalidade jurídica mediante a inscrição de seu ato constitutivo no Registro
Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 4º O patrimônio da Fundação Universidade Federal do
Norte Goiano será composto pelos bens e direitos que lhe venham a ser doados

pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares e por aqueles que venha a adquirir.

Art. 5º Os recursos financeiros da Fundação Universidade Federal do Norte Goiano serão originários de:

- I - dotação estabelecida no Orçamento Geral da União;
- II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos pela União, Estados, Municípios e por quaisquer entidades públicas e particulares;
- III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas e particulares;
- IV - operação de crédito e juros bancários;
- V - receitas eventuais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à implantação do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado de Goiás, de grande extensão territorial e hoje um dos pólos de desenvolvimento do País, possui uma única universidade federal, sediada na capital. Isto significa que os estudantes das localidades mais afastadas do estado, ao buscar o ensino público de qualidade oferecido por essa instituição, são obrigados a se deslocar por grandes distâncias, que chegam a quinhentos quilômetros.

Claro está que essa demanda necessita ser atendida de modo descentralizado, ainda mais que o crescimento econômico do estado requer progressivamente maiores contingentes de recursos humanos com formação em nível superior.

É, pois, indispensável expandir a oferta de educação superior pública em Goiás, com a presença de mais de uma universidade mantida pela União, a exemplo do que se observa em outras Unidades da Federação.

A escolha da cidade de Minaçu como sede da universidade aqui proposta se dá pelo fato de que esse Município tem localização geográfica privilegiada. Situado às margens do lago da usina hidrelétrica de Serra da Mesa, para ele poderão facilmente convergir os estudantes oriundos da região norte de Goiás. A atividade agrícola e a exploração das riquezas minerais têm impulsionado de modo extraordinário o desenvolvimento local, justificando plenamente a instalação de uma universidade pública.

Estou convencido de que as razões aqui apresentadas, destacando a relevância da iniciativa, haverão de angariar o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado BARBOSA NETO